



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em março de 2024)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Autoridades policiais, civis ou militares	GOVERNADOR/VICE	Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A, §1º, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024.	TRE/AC – Consulta nº 0600055-94.2022.6.01.0000. Todos os cargos. Militar Estadual com e sem função de comando. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de governador e vice-governador do estado, senador e deputados estaduais e federais deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar de suas funções até 4 (quatro) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar o cargo de vereador deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar elegível que não exerça função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 12.07.2022)	Vide precedente localizado
	SENADOR	Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A, §1º, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024.	TRE/AC – Consulta nº 0600055-94.2022.6.01.0000. Todos os cargos. Militar Estadual com e sem função de comando. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de governador e vice-governador do estado, senador e deputados estaduais e federais deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar de suas funções até 4 (quatro) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar o cargo de vereador deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar elegível que não exerça função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 12.07.2022)	Vide precedente localizado
	DEPUTADO FEDERAL	Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A, §1º, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024.	TRE/AC – Consulta nº 0600055-94.2022.6.01.0000. Todos os cargos. Militar Estadual com e sem função de comando. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de governador e vice-governador do estado, senador e deputados estaduais e federais deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar de suas funções até 4 (quatro) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar o cargo de vereador deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar elegível que não exerça função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 12.07.2022)	Vide precedente localizado

	DEPUTADO ESTADUAL	Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A, §1º, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024.	TRE/AC – Consulta nº 0600055-94.2022.6.01.0000. Todos os cargos. Militar Estadual com e sem função de comando. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de governador e vice-governador do estado, senador e deputados estaduais e federais deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar de suas funções até 4 (quatro) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar o cargo de vereador deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar elegível que não exerça função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 12.07.2022)	Vide precedente localizado
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a" e "c" e Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A, §1º, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024.	TRE/AC – Consulta nº 0600055-94.2022.6.01.0000. Todos os cargos. Militar Estadual com e sem função de comando. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de governador e vice-governador do estado, senador e deputados estaduais e federais deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar de suas funções até 4 (quatro) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar o cargo de vereador deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar elegível que não exerça função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 12.07.2022) TRE/SP – Processo nº 0600436-72.2020.6.26.0034. Cargo prefeito. "(...) Com efeito, extrai-se dos autos que a recorrida é Militar na ativa e desempenha função de comando, posto que exerce o cargo de Capitã da Polícia Militar no Município de [...], incidindo sobre ela a obrigação de se desincompatibilizar nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito." (Acórdão de 18.11.2020)	4 meses
	VEREADOR	Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º-A, §1º, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.729/2024.	TRE/AC – Consulta nº 0600055-94.2022.6.01.0000. Todos os cargos. Militar Estadual com e sem função de comando. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de governador e vice-governador do estado, senador e deputados estaduais e federais deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar de suas funções até 4 (quatro) meses antes do pleito. O militar estadual elegível que exerça função de comando e deseje disputar o cargo de vereador deve se desincompatibilizar de suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito. O militar elegível que não exerça função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu registro de candidatura. (Acórdão de 12.07.2022)	Vide precedente localizado